PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: FURB

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	PARECER	RESPOSTA
01462	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Professor de Educação Especial Salas Multifuncionais, requerendo a inclusão da formação: Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) na área de Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado (AEE). Contudo, a impugnação não merece acolhimento, uma vez que a formação e a titulação pretendidas não integram os requisitos específicos de escolaridade estabelecidos para o cargo neste certame. Dessa forma, não há justificativa para a ampliação do rol de habilitações previsto no edital, razão pela qual se mantém o requisito originalmente estabelecido, sendo a impugnação indeferida.
01473	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Professor de Computação. A pertinência e a compatibilidade da formação apresentada poderão ser analisadas individualmente no momento da convocação, mediante apresentação e verificação da documentação comprobatória, observadas as disposições legais que regulamentam o exercício do cargo e as atribuições correspondentes Portanto, impugnação não acolhida.
01468	DEFERIDO	A impugnação requer a inclusão do cargo de professor de Professor I – Musicalização na Educação Infantil. A impugnação procede, sendo publicada a Errata n.º 01 do edital que regulamenta o processo.
01463	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Professor de Educação Especial Salas Multifuncionais, requerendo a inclusão da formação: Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu) na área de Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado (AEE). Contudo, a impugnação não merece acolhimento, uma vez que a formação e a titulação pretendidas não integram os requisitos específicos de escolaridade estabelecidos para o cargo neste certame. Dessa forma, não há justificativa para a ampliação do rol de habilitações previsto no edital, razão pela qual se mantém o requisito originalmente estabelecido, sendo a impugnação indeferida.
01469	DEFERIDO PARCIALMENTE	A impugnação requer a inclusão dos cargos de Professor de Musicalização Infantil e de Musicalização no Ensino Fundamental – Canto Coral.A impugnação procede parcialmente, tendo em vista a inclusão do cargo de Professor I – Musicalização na Educação Infantil, por meio da publicação da Errata n.º 01 do Edital.No mais, esclarece-se que a definição dos cargos a serem ofertados no certame insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa e não constitui nenhuma ilegalidade nos moldes previstos no edital.Portanto, impugnação acolhida parcialmente.
01472	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Professor Ciências. O requisito previsto no edital, correspondente à Licenciatura em Ciências Biológicas, está relacionado à formação específica necessária ao exercício das atribuições do cargo. Por sua vez, a Licenciatura em Ciências Naturais possui abrangência interdisciplinar, contemplando diferentes áreas do conhecimento, como Biologia, Física e Química, não se confundindo, portanto, com a habilitação específica estabelecida para a função. Portanto, impugnação não acolhida.
01465	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Coordenador Pedagógico. A impugnação não procede, pois os requisitos para investidura em cargo público devem estar expressamente definidos em lei diante do princípio da legalidade e do disposto no art. 37, I, da Constituição Federal. O edital, portanto, limitou-se a reproduzir as disposições vigentes constantes na Lei Complementar n.º 662/2007 do Município de Blumenau. Portanto, impugnação não acolhida.
01474	INDEFERIDO	A impugnação questiona a exigência e os critérios de avaliação da Prova Prática para os cargos de Professor de Língua Inglesa e Professor de Língua Alemã, alegando ausência de detalhamento prévio sobre os parâmetros e procedimentos da avaliação didática. A impugnação não procede, pois os critérios foram devidamente delineados no item 16.10.6 do edital. No mais, as disposições do edital acerca do cronograma e penalidades referentes à realização da prova prática não constituem nenhuma ilegalidade. Portanto, impugnação não acolhida.
01470	DEFERIDO	A impugnação requer a inclusão do cargo de professor de Professor I – Musicalização na Educação Infantil. A impugnação procede, sendo publicada a Errata n.º 01 do edital que regulamenta o processo.
01461	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Professor de Educação Física. A pertinência e a compatibilidade da formação apresentada poderão ser analisadas individualmente no momento da convocação, mediante apresentação e verificação da documentação comprobatória, observadas as disposições legais que regulamentam o exercício do cargo e as atribuições correspondentes. Portanto, impugnação não acolhida.
01466	INDEFERIDO	A impugnação questiona o requisito do cargo de Professor de Computação. A pertinência e a compatibilidade da formação apresentada poderão ser analisadas individualmente no momento da convocação, mediante apresentação e verificação da documentação comprobatória, observadas as disposições legais que regulamentam o exercício do cargo e as atribuições correspondentes Portanto, impugnação não acolhida.
01464	INDEFERIDO	A impugnação questiona as regras de convocação dos candidatos que concorrerem às vagas reservadas para pessoas com deficiência. A impugnação não procede, pois a convocação respeitará o ordenamento jurídico conforme a redação do edital e eventuais esclarecimentos sobre a ordem consistiria em orientação jurídica indevida em sede de resposta às impugnações e a situação não prejudica a participação nem a isonomia entre os candidatos. Portanto, impugnação não acolhida.
01471	DEFERIDO	A impugnação requer a inclusão do cargo de professor de Professor I – Musicalização na Educação Infantil. A impugnação procede, sendo publicada a Errata n.º 01 do edital que regulamenta o processo.
01467	INDEFERIDO	A impugnação requer a inclusão dos cargos de professor para o ensino de instrumentos de cordas friccionadas. A impugnação não procede, pois a definição dos cargos está inserida no âmbito da discricionariedade administrativa e não constitui nenhuma ilegalidade nos moldes previstos no edital. Portanto, impugnação não acolhida.